

Corbélia, 24 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Colenda Casa, o projeto de lei 58/2025 o qual tem por escopo mudanças na descrição das atribuições do cargo de Agente Fiscal.

A mudança se faz necessário para adequar a legislação municipal e as atribuições da função conforme o Código Tributário Nacional e dar segurança jurídica aos lançamentos de créditos e fiscalização no município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 58 DE 2025.

Altera funções do cargo de Agente Fiscal, disposto no anexo V da lei 823 de 18 de outubro de 2013 e dá outras providencias.

Art. 1º as funções do cargo de Agente fiscal disposto no anexo V da lei 823 de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

CARGO	GRUPO	CÓDIGO
AGENTE FISCAL	GOM	02
Sumario da função	Constituir o crédito tributário mediante lançamento; Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; Analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; Atender e orientar contribuintes; Planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária Realizar serviços administrativos na área	
Descrição da função	Realizar lançamento de créditos tributários; Controlar, auditar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, inclusive as de natureza acessória, as formalidades legais exigíveis, a realização da receita municipal e a formalização da exigência de créditos tributários;	





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos; fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; lavar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; sugerir campanhas de esclarecimentos ao público nas épocas de cobrança de tributos municipais; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestações de serviços; verificar a regularidade da utilização dos meios de publicidade em via pública; executar outras tarefas correlatas.		
REQUISITOS	ESCOLARIDADE	ENSINO MÉDIO
	EXPERIENCIA	
	COMPLEMENTARES	CONHECIMENTO ESPECIFICO NA ÁREA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corbélia, 24 de junho de 2025.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

